LEI COMPLEMENTAR Nº 12
DE 21 DE MAIO 2010

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Gilberto Saggioro, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Itapuí, atualizando-se a tabela de vencimentos atual, fixada em lei, pelo índice de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) a maior, nos termos do inciso 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – As disposições do caput do artigo 1º aplica – se aos ocupantes de mandato eletivo de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, e aos Secretários Municipais, concedendo a revisão geral de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) a maior, sobre os respectivos subsídios.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento das despesas do desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A revisão geral anual, para o referido exercício e os exercícios futuros, observará o seguinte:

I – Será sempre revista no mês de maio;

II – A variação a ser considerada abrangerá os doze índices anteriores do IPCA/IBGE .

III – deverá ser definida por lei especifica;

IV – deverá atender ao limite fixado pelo artigo 19, inciso III, da Lei complementar nº.101, de 4 de maio de 2.000, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 21 de maio de 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI
Procuradora

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010

JUSTIFICATIVA

Tem a presente Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos municipais (da Prefeitura) ativos e inativos, e aos agentes políticos, e para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que se trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e se, distinção de índices;".

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão da remuneração e dos subsídios, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre na mesma data em com índices iguais, para os seus servidores e agentes políticos, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e agentes políticos. E considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de Lei, estão em acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentárias em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

Visa, ainda, a presente cumprir a revisão geral anual na data base, para o funcionalismo municipal, reivindicação justa da categoria.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos, com o escopo de corrigir as defasagens do período e assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Itapui, 21 de maio 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal